



# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 762/2006  
De 17 de novembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social e dá outras providências correlatas.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social até o valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), observando-se as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – **PROVIAS**, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, e nº 3.372, de 16.06.2006 do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** A contratação do financiamento será feita junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social por intermédio de instituição financeira credenciada, nas seguintes condições:

- I – o custo financeiro, baseado Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- II – a remuneração do BNDES, 1% ao ano;
- III – a remuneração da instituição financeira credenciada, limitada a 3% ao ano;
- IV – o nível de participação, até 100% do valor do bem;
- V – o prazo total, até 54 meses, incluídos 6 meses de carência;
- VI – as garantias, negociadas com a instituição financeira credenciada.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira credenciada autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados na instituição financeira credenciada fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os

*WLF*



# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

recursos a crédito da credenciada, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O Orçamento Anual do município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROVIAS e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de novembro de 2006.

  
**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**